**PROJETO DE LEI Nº 027/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.320/14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** O Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.320/14, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Art. 3º - O percentual que o Município repassará ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPÊ SAÚDE, em decorrência do convênio previsto nesta Lei, será de 29,13% (vinte e nove vírgula treze por cento) da remuneração total e/ou subsídios dos respectivos segurados, nos termos das normas do Instituto, distribuídos em 14,56% (quatorze vírgula cinquenta e seis por cento) para os segurados e 14,57% (quatorze vírgula cinquenta e sete por cento) para o Município.***”.

**Art. 2º -** Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.597/19, de 27 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Campos Borges/RS**, 20 de julho de 2021.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

**Andrei Scherer Pereira**

Secretário Municipal da Administração

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 027/2021**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES:**

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando à superior apreciação de Vossas Excelências, versa sobre a alteração da redação do Art. 3º, da Lei Municipal Nº 1.320/14, de 29 de abril de 2014.

A Lei Municipal Nº 1.320/14 autorizou o Município de Campos Borges firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul IPÊ Saúde, objetivando a prestação de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas complementares e ações específicas, destinados à promoção da saúde e à prevenção de doenças dos Servidores Públicos Municipais de Campos Borges/RS, ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, bem como aos agentes políticos e exercentes de mandatos eletivos, e de seus respectivos dependentes.

No Art. 3º da Lei Municipal acima mencionada, ficou estabelecido o percentual de contribuição que o Município repassa mensalmente àquele Instituto, incidente sobre remuneração total e/ou subsídios dos respectivos segurados, distribuídos meio a meio, entre o Município e os servidores, isto é, do total repassado ao IPÊ Saúde, 50% corresponde a parte do Município, e os outros 50% à parte dos Servidores segurados.

O percentual total de contribuição repassado mensalmente ao referido Instituto, é revisado anualmente através do respectivo cálculo atuarial, podendo alterar para mais ou para menos, objetivando manter o equilíbrio entre a receita do contrato e as despesas assistenciais com os segurados e seus dependentes.

Em decorrência do desequilíbrio entre a receita e as despesas assistenciais verificado através de cálculo atuarial, o IPÊ Saúde, no ano de 2019, quis impor uma alíquota de contribuição de 95% sobre remuneração total e/ou subsídios dos respectivos segurados, o que tornaria completamente inviável a manutenção do Convênio. Em vista dessa pretensão do IPÊ Saúde, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos Borges ingressou com Mandado de Segurança junto ao Poder Judiciário que concedeu liminar no sentido de que o percentual de desconto fosse mantido em 22%, sendo 11% para o Município e 11% para os segurados.

Ocorre que a referida liminar foi derrubada, perdendo sua eficácia e vigência.

Em vista disso, o IPÊ Saúde condicionou a manutenção do Convênio ao repasse mensal do percentual de contribuição de 29,13% sobre remuneração total e/ou subsídios dos respectivos segurados.

Esta Administração Municipal, juntamente com representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos Borges, gestionou junto ao IPÊ Saúde a manutenção da alíquota de 22%, ou mesmo a redução do percentual proposto, não tendo obtido êxito, vez que o referido Instituto condiciona a manutenção do Convênio ao repasse do percentual de 29,13%.

Cabe salientar por oportuno, que esta Administração Municipal realizou reunião presencial com servidores segurados do IPÊ Saúde, a fim de explanar a situação, bem como para ouvir a opinião dos mesmos, sendo que todos os servidores presentes concordaram com a nova alíquota de 29,13%, dividida em partes iguais entre o Município e os Servidores Segurados.

Em vista disso, objetivando a manutenção do Convênio entre o Município e o IPÊ Saúde mediante o repasse mensal do percentual de 29,13%, divididos em partes iguais entre o Município e os Servidores Segurados, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei à esse Poder Legislativo.

Considerando que a vigência do atual convênio encerra no final do corrente mês de julho, e a sua renovação depende da aprovação dessa nova alíquota constante da Matéria anexa, solicitamos a Vossas Excelências que o Projeto de Lei em apreço seja analisado em regime de urgência.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativa ao Projeto de Lei anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**Campos Borges/RS**, 20 de julho de 2021.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**

Prefeita Municipal